

REF.: CDH-7-2015/237 - Relatório de Supervisão de Cumprimento de Sentença - Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil

Mié 10/08/2022 14:41

Prezado(a),

De ordem, encaminho Ofício nº 732 e anexos para conhecimento e eventuais providências.
Favor confirmar o recebimento.

Respeitosamente,

Ariádna Couto
Secretaria-Geral
Conselho Nacional de Justiça.

The attachment named could not be scanned for viruses because it is a password protected file.



**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL**

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

OFÍCIO Nº 732 - SG (1375424)

Brasília, 10 de agosto de 2022

Sua Excelência o Senhor
PABLO SAAVEDRA ALESSANDRI
Secretário-Geral
Corte Interamericana de Direitos Humanos
<tramite@cortheidh.or.cr>

Assunto: **REF.: CDH-7-2015/237 - Relatório de Supervisão de Cumprimento de Sentença - Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil**

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho o Relatório de Supervisão de Cumprimento de Sentença no âmbito do *Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil*, apresentado em decorrência de avanços no cumprimento dos Pontos Resolutivos dezesseis da respectiva sentença.

O referido documento foi elaborado pela Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos (UMF/CNJ) em virtude dos compromissos assumidos pelo CNJ na Audiência Pública de Supervisão do *Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil* em 20 de agosto de 2021.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e de distinta consideração.

VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO
Secretário-Geral



11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1375424** e o código CRC **481A5D08**.

Anexos:

- 3 - Resolução Nº 253 de 04/09/2018 (1371196)
- 4 - Termo PROCESSO SELEÇÃO IC 36201 de 2022 (1371260)
- 5 - Declaração da contratação (1371261)

- 7 - Plano de Trabalho e cronograma (1371266)
- 8 - Relatório de Supervisão de Cumprimento (1371270)

ANEXO 3

| | |
|----------------------|--|
| Identificação | Resolução Nº 253 de 04/09/2018 |
| Apelido | --- |
| Temas | Acesso à Justiça e Cidadania; |
| Ementa | Define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais. |
| Situação | Alterado |
| Situação STF | --- |
| Origem | Presidência |
| Fonte | DJE/CNJ nº 167/2018, de 05/09/2018, p. 54-55 |
| Alteração | Resolução nº 386 de, 9 de abril de 2021 |
| Legislação Correlata | Lei n. 9.807, de 13 de julho de 1999 Resolução 225, de 31 de maio de 2016 Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) |
| Observação | |

Texto

[Texto Original](#)[Texto Compilado](#)

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 40/34, de 29 de novembro de 1985, e outros tratados e documentos internacionais que estabelecem normas de proteção e atenção às vítimas;

CONSIDERANDO o disposto no [art. 245 da Constituição Federal](#) e a insuficiência da proteção assegurada pela [Lei n. 9.807, de 13 de julho de 1999](#), que estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, e institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas;

CONSIDERANDO que a ausência de legislação específica sobre a matéria e da instituição de política pública nacional que organize a atenção integral à vítima, cabendo ao Poder Judiciário priorizar e sistematizar os esforços empreendidos no acolhimento, orientação, encaminhamento e reparação e às vítimas;

CONSIDERANDO a vigência de normas legais vigentes voltadas à atenção à vítima, cuja aplicação deve ser padronizada e fiscalizada;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ, na 277ª Sessão Ordinária, realizada em 4 de setembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º O Poder Judiciário deverá, no exercício de suas competências, adotar as providências necessárias para garantir que as vítimas de crimes e de atos infracionais sejam tratadas com equidade, dignidade e respeito pelos órgãos judiciários e de seus serviços auxiliares.

§ 1º Para os fins da presente Resolução, consideram-se vítimas as pessoas que tenham sofrido dano físico, moral, patrimonial ou psicológico em razão de crime ou ato infracional cometido por terceiro, ainda que não identificado, julgado ou condenado.

§ 2º O disposto na presente Resolução aplica-se igualmente aos cônjuges, companheiros, familiares em linha reta, irmãos e dependentes das vítimas cuja lesão tenha sido causada por um crime.

~~Art. 2º Os tribunais deverão instituir plantão especializado para atendimento às vítimas, destinando parcela da jornada dos servidores integrantes das equipes multidisciplinares e os espaços físicos adequados para tal.~~

Art. 2º Os tribunais deverão instituir Centros Especializados de Atenção às Vítimas, aos quais incumbe, dentre outras atribuições: [\(redação dada pela Resolução n. 386, de 9.4.2021\)](#)

I – funcionar como canal especializado de atendimento, acolhimento e orientação às vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais; [\(redação dada pela Resolução n. 386, de 9.4.2021\)](#)

II – avaliar a necessidade de propor ao tribunal a criação de plantão especializado de servidores(as) para atendimento às vítimas, destinando parcela da jornada dos(as) servidores(as) integrantes das equipes multidisciplinares e os espaços físicos adequados para tal; ([redação dada pela Resolução n. 386, de 9.4.2021](#)).

III – fornecer informações sobre a tramitação de inquéritos e processos judiciais que tenham por objeto a apuração de crime ou ato infracional, ou a reparação de dano decorrente de sua prática; ([redação dada pela Resolução n. 386, de 9.4.2021](#)).

IV – propor ao tribunal a adoção de providências para destinar ambientes de espera separados para a vítima e seus familiares nos locais de realização de diligências processuais e audiências; ([redação dada pela Resolução n. 386, de 9.4.2021](#)).

V – fornecer informações sobre os direitos das vítimas, nos limites do campo de conhecimento da equipe multidisciplinar; ([redação dada pela Resolução n. 386, de 9.4.2021](#)).

VI – promover o encaminhamento formal das vítimas para a rede de serviços públicos disponíveis na localidade, em especial os de assistência jurídica, médica, psicológica, social e previdenciária; ([redação dada pela Resolução n. 386, de 9.4.2021](#)).

VII – fornecer informações sobre os programas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas e promover o respectivo encaminhamento formal, se for o caso; ([redação dada pela Resolução n. 386, de 9.4.2021](#)).

VIII – encaminhar a vítima aos programas de justiça restaurativa eventualmente instituídos em conformidade com a [Resolução CNJ nº 225/2016](#); e ([redação dada pela Resolução n. 386, de 9.4.2021](#)).

IX – auxiliar e subsidiar a implantação da política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais. ([redação dada pela Resolução n. 386, de 9.4.2021](#)).

§ 1º Os tribunais deverão encaminhar ao CNJ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Resolução, plano escalonado para a implantação dos Centros Especializados de Atenção às Vítimas, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária, priorizando-se os locais de maior demanda. ([redação dada pela Resolução n. 386, de 9.4.2021](#)).

§ 2º Até a estruturação dos Centros Especializados de Atenção às Vítimas, os tribunais deverão assegurar a prestação dos serviços previstos neste artigo por meio de outros canais de atendimento ao cidadão que já estejam em funcionamento, a exemplo das ouvidorias, dos plantões especializados e dos serviços de assistência multidisciplinar. ([redação dada pela Resolução n. 386, de 9.4.2021](#)).

§ 3º Os tribunais manterão registro dos atendimentos realizados e periodicamente avaliarão a sua qualidade, resguardado o sigilo necessário à preservação da intimidade e da segurança das pessoas atendidas. ([redação dada pela Resolução n. 386, de 9.4.2021](#)).

§ 4º O Conselho Nacional de Justiça e os órgãos do Poder Judiciário divulgarão informações sobre os programas especiais de atenção à vítima. ([redação dada pela Resolução n. 386, de 9.4.2021](#)).

~~Art. 3º Nos plantões referidos no artigo antecedente, e consideradas as singularidades do caso concreto, os servidores deverão prestar às vítimas:~~

~~I – o devido acolhimento, com zelo e profissionalismo;~~

~~II – orientação sobre as etapas do inquérito policial e de eventual processo e de seu direito de consultar ou de obter cópias dos autos;~~

~~III – informações amplas pertinentes aos seus direitos, nos limites do campo de conhecimento da equipe multidisciplinar;~~

~~IV – encaminhamento escrito para rede de serviços públicos, incluídos os serviços de assistência jurídica, assistência médica, psicológica e social disponíveis na localidade;~~

~~V – informações sobre os programas de proteção a vítimas ameaçadas e respectivo encaminhamento, se for o caso;~~

~~VI – encaminhar a vítima aos programas de justiça restaurativa eventualmente instituídos em conformidade com a [Resolução 225, de 31 de maio de 2016](#).~~

Art. 3º Sem prejuízo da instalação dos Centros Especializados de Atenção às Vítimas, os tribunais poderão firmar convênios com a Ordem dos Advogados do Brasil, Defensorias Públicas, Universidades e outras instituições para a prestação gratuita, mediante encaminhamento formal, de serviços de atendimento jurídico, médico, odontológico e psicológico, dentre outros, às vítimas de crimes e de atos infracionais. ([redação dada pela Resolução n. 386, de 9.4.2021](#)).

Art. 4º Os órgãos judiciários deverão adotar as providências possíveis para destinar ambientes de espera separadas para a vítima e seus familiares nos locais de realização de diligências processuais e audiências.

Art. 5º No curso dos processos de apuração de crimes e atos infracionais e de execução de penas e medidas socioeducativas, as autoridades judiciais deverão:

I - orientar as vítimas sobre o seu direito de estar presente em todos os atos do processo;

II - determinar às serventias o estrito cumprimento do [parágrafo 2º do artigo 201 do Código de Processo Penal](#), notificando-se a vítima, por carta ou correio eletrônico, dos seguintes eventos:

a) instauração da ação penal ou arquivamento do inquérito policial;

b) expedição de mandados de prisão, alvarás de soltura e respectivos cumprimentos;

c) fugas de réus presos;

d) prolação de sentenças e decisões judiciais monocráticas ou colegiadas.

III - destinar prioritariamente as receitas relativas à prestação pecuniária para reparação dos danos aproveitados pela vítima e pessoas referidas no § 2º do artigo 12 da presente Resolução;

IV - determinar as diligências necessárias para conferir efetividade ao disposto no [art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal](#), para fixar em sentença valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração;

V - adotar as providências necessárias para que as vítimas sejam ouvidas em condições adequadas para prevenir a vitimização secundária e para evitar que sofra pressões.

VI - zelar pela célere restituição de bens apreendidos, de propriedade da vítima, observadas as cautelas legais.

~~Art. 6º Os órgãos competentes do Poder Judiciário deverão prestar a necessária capacitação para os servidores que atuarão nos plantões referidos no art. 2º.~~

Art. 6º Os órgãos competentes do Poder Judiciário deverão promover a capacitação de magistrados(as), servidores(as), colaboradores(as) e estagiários(as) que atuarão nos Centros Especializados de Atenção à Vítima. [\(redação dada pela Resolução n. 386, de 9.4.2021\)](#)

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, os tribunais deverão oferecer, a todo seu quadro de pessoal, cursos periódicos sobre o tratamento de vítimas no âmbito do sistema de justiça criminal. [\(redação dada pela Resolução n. 386, de 9.4.2021\)](#)

§ 2º Os cursos de capacitação descritos neste artigo deverão abordar conteúdos direcionados para a atenção às violências tradicionalmente desconsideradas, tais como: racismo, violência sexual e de gênero, transfobia e homofobia, geracional, contra pessoas com deficiências, indígenas, quilombolas e refugiados. [\(redação dada pela Resolução n. 386, de 9.4.2021\)](#)

Art. 7º Os tribunais deverão regulamentar a instituição dos plantões referidos no art. 2º e a concessão gratuita de cópias dos autos às vítimas, se não houver norma específica sobre a matéria.

Art. 8º A Corregedoria Nacional de Justiça e as Corregedorias locais deverão incluir em seus planos de inspeção a fiscalização do cumprimento do disposto no [parágrafo 2º do art. 201 do Código de Processo Penal](#).

Art. 9º As Corregedorias locais deverão adequar a regulamentação editada em conformidade com o [art. 5º da Resolução 154, de 13 de julho de 2012](#), para determinar a destinação prioritária de receitas relativas à prestação pecuniária para reparação dos danos aproveitados pela vítima e pessoas referidas no § 2º do art. 1º da presente Resolução.

Art. 10. Esta Resolução tem caráter complementar, não prejudicando os direitos das vítimas assegurados em outros atos normativos específicos.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor 60 dias após sua publicação.

Ministra CÁRMEN LÚCIA

ANEXO 4



PROCESSO SELEÇÃO IC 36201/2022 – NOVO PRAZO

Brasília, 13 de maio de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, no âmbito do projeto “BRA/18/19 - Fortalecimento do Monitoramento e da Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo”, solicita a apresentação de propostas para o fornecimento dos serviços, cujos detalhamentos estão no Anexo II – Termos de Referência (ToR).

O critério de seleção, atendidas as exigências contidas no Anexo II – Termos de Referência, será o de **“menor preço”**.

Os candidatos interessados em participar do Processo Seletivo em questão deverão encaminhar, via e-mail (IC.PROCUREMENT.BR@UNDP.ORG), a documentação abaixo em arquivos separados:

- 1) Proposta Técnica (Currículo) e
- 2) Proposta de Preço (Valor global) assinada – conforme “Anexo I”.

Solicitamos colocar a referência abaixo no campo “Assunto” do e-mail:

“IC 36201: Construção de subsídios com vistas à qualificação das perícias criminais”

A data limite para recebimento das propostas é 19/05/2022.

*** Propostas enviadas para qualquer outro e-mail que não o indicado acima e/ou enviadas com cópia para qualquer outro e-mail serão desclassificadas.**

**OBS: QUESTIONAMENTOS REF. AO PROCESSO DEVERÃO SER ENVIADOS
SOMENTE PARA O E-MAIL: IC.PROCUREMENT.BR@UNDP.ORG**

OS CANDIDATOS NÃO DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM O PROJETO

SOMENTE OS CANDIDATOS SELECIONADOS SERÃO NOTIFICADOS DO RESULTADO. CANDIDATOS NÃO CONTACTADOS NUM PRAZO DE 20 DIAS, FAVOR CONSIDERAR A DESCLASSIFICAÇÃO NA TÉCNICA E/OU PREÇO.

Integram a presente SELEÇÃO DE SERVIÇOS - IC os seguintes documentos: Anexo I – Formulário de Oferta, Anexo II – Termo de Referência, Anexo III – Critérios de Seleção/Avaliação Anexo IV - Descrição dos produtos (empresa); & Anexo V – Modelo de Contrato.

Atenciosamente,

Unidade de “Procurement” – IC Contractors
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD



**Anexo I - FORMULÁRIO DE OFERTA
E CONFIRMAÇÃO DE INTERESSE E DISPONIBILIDADE
PARA CONSULTORIA INDIVIDUAL (IC) DO PNUD**

Ref: Processo Seleção IC 36201/2022

Data: _____

À Sra.

Katyna Argueta – Representante Residente
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD
Setor de Embaixadas Norte (SEN) Quadra 802 – Conjunto C – Lote 17
CEP 70800-400 – Brasília, DF

Caros(as) senhores(as),

Eu declaro que:

- A) Eu li, entendi e aceito os Termos de Referência com a descrição dos deveres e responsabilidades dos serviços de [**inserir título da consultoria**] no âmbito do projeto [**inserir título do projeto**] ;
- B) Eu também li, entendi e aceito as Condições Gerais do Contrato para Serviços de Consultoria Individual do PNUD;
- C) Eu envio minha proposta de serviços e confirmo meu interesse em realizar a consultoria por meio da submissão do meu currículo, assinado por mim e anexo a este documento como Anexo I;
- D) De acordo com os requerimento dos Termos de Referência, confirmo minha disponibilidade durante todo o período da consultoria, e declaro que devo desempenhar os serviços conforme a abordagem / metodologia apresentada por mim no Anexo 3 [**deletar se o TOR não exigir submissão desse documento**] ;
- E) Apresento a proposta de completar os serviços baseado nos seguintes termos de pagamento: [**selecione a caixa correspondente à opção de preferência**]:
- O valor total de R\$ _____ [**indique a moeda, valor numérico e por extenso**], a serem pagos conforme descrito nos Termos de referência.
- F) Para fins de avaliação, o detalhamento do valor total indicado acima está descrito no Anexo 2;
- G) Eu reconheço que o pagamento do(s) valor(es) acima mencionado(s) por mim deverão ser baseados na entrega dos produtos de acordo com o cronograma especificado no TOR, que estão sujeitos à revisão, aceite e procedimentos de certificação do PNUD;
- H) Essa oferta permanecerá válida pelo período total de [**mínimo de 90**] dias após o prazo limite para submissão;
- I) Eu confirmo que não tenho parentes de primeiro grau (mãe, pai, filho, filha, esposo(a)/companheiro (a), irmão ou irmã) empregado atualmente em nenhuma agência ou escritório das Nações Unidas [**divulgue o nome do parente, do escritório que emprega o parente, e a relação, caso aplicável**];
- J) Se for selecionado para essa consultoria, eu devo [**selecione a caixa correspondente**]:
- Assinar um Contrato de Consultor Individual com o PNUD;



K) Eu confirmo que [marque todos os itens aplicáveis]:

- No momento dessa submissão, não possuo nenhum contrato vigente ou outra forma de envolvimento com nenhuma Unidade de Negócios do PNUD;
- Eu estou atualmente comprometido com o PNUD e/ou outras entidades para os seguintes serviços:

| Descrição dos serviços | Modalidade de contrato | Unidade do PNUD/ Nome da Instituição / Empresa | Duração do contrato | Valor total do contrato / moeda |
|------------------------|------------------------|--|---------------------|---------------------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

- Estou antecipando a conclusão dos seguintes trabalhos com o PNUD e/ou outras entidades para as quais eu submeti uma proposta:

| Descrição dos serviços | Modalidade de contrato | Unidade do PNUD/ Nome da Instituição / Empresa | Duração do contrato | Valor total do contrato / moeda |
|------------------------|------------------------|--|---------------------|---------------------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

L) Eu compreendo e reconheço que o PNUD não é obrigado a aceitar essa proposta, e também entendo e aceito que devo me responsabilizar por / assumir todos os custos associados com o preparo e submissão da proposta e que o PNUD não será, em nenhuma hipótese, responsável ou sujeito por tais custos, independente da condução ou do resultado do processo de seleção.

M) **Se você é um funcionário aposentado das Nações Unidas recentemente afastado, por favor, adicione essa declaração: Eu confirmo que cumpri o intervalo mínimo necessário antes de ser elegível para um Contrato Individual - consultor IC.**

N) Eu também compreendo que, se estou contratado como Consultor Individual IC, não tenho expectativas nem direito de ser reinstalado ou recontratado como um funcionário da equipe do PNUD.

O) Há algum parente seu é contratado no PNUD, de qualquer agência das Nações Unidas ou de qualquer organização pública internacional?

SIM NÃO Se a resposta for "SIM", preencha o quadro abaixo:

| Nome | Parentesco | Nome da Organização Internacional |
|------|------------|-----------------------------------|
| | | |
| | | |
| | | |

P) Você tem alguma objeção se precisarmos entrar em contato com seu contratante atual?

SIM NÃO



Q) Você é ou já foi funcionário público no seu país? SIM NÃO Se a resposta for "SIM", QUANDO?

R) REFERÊNCIAS: Liste três pessoas que são familiarizadas com seu caráter e qualificações.

| Nome Completo | Dados para contato | Empresa / Ocupação |
|---------------|--------------------|--------------------|
| | | |
| | | |
| | | |

S) Você foi preso, condenado, acusado ou convocado a ser réu em um processo criminal, ou condenado, multado ou preso por ter violado qualquer lei (exceto menores infrações de trânsito)?

SIM NÃO Se "SIM", forneça todos os detalhes particulares de cada caso numa declaração anexa.

Eu declaro que todas as respostas dadas por mim para as perguntas apresentadas são verdadeiras, tanto quanto, em consciência, é do meu conhecimento. Eu tenho entendimento que qualquer má interpretação ou omissão material feita em um Formulário de Histórico Pessoal ou outro documento solicitado pela Organização pode resultar no encerramento do contrato de serviço ou contrato de serviços especiais sem aviso prévio.

DATA: _____ ASSINATURA: _____

NB. Você será solicitado a apresentar documentação de suporte que comprove as declarações feitas acima. No entanto, não envie qualquer documento comprobatório até que seja solicitado e, em qualquer circunstância, não submeta os documentos originais de referência a menos que tenham sido obtidos para uso exclusivo do PNUD.

Anexos *[por favor, marque todos, se aplicável]:*

- Currículo, incluindo Educação / Qualificações, Certificados profissionais, Histórico profissional / Experiência
- Detalhamento de Custos como suporte à proposta de preço com custo total especificado nessa proposta.
- Breve descrição do Plano de Trabalho (se solicitado no TOR)

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Candidato
CPF
Telefone/Fax/E-mail
Endereço Completo



**DETALHAMENTO DOS CUSTOS¹
SUPORTE À PROPOSTA FINANCEIRA DE CUSTO TOTAL**

A) **Detalhamento de custo por componente:**

| Composição de custos | Custo unitário | Quantidade | Custo total para a duração do contrato |
|---|----------------|------------|--|
| I. Personnel Costs | | | |
| Honorários (professional fees) | | | |
| Seguro de vida | | | |
| Seguro de saúde | | | |
| Custos de comunicação | | | |
| Transporte Terrestre | | | |
| Outros (especificar) | | | |
| | | | |
| II. Travel² Expenses to Join duty station | | | |
| Passagens aéreas de e para o local de trabalho | | | |
| Diárias de Hospedagem | | | |
| Seguro de viagem | | | |
| Custos de deslocamento | | | |
| Outros (especificar) | | | |
| | | | |
| III. Duty Travel | | | |
| Passagens aéreas | | | |
| Diárias de Hospedagem | | | |
| Seguro de viagem | | | |
| Custos de deslocamento | | | |
| Outros (especificar) | | | |

B) **Detalhamento de Custo por Produtos ***

| Produtos [listados de acordo com o TOR] | Percentual do valor total (Peso para pagamento) | Montante |
|--|--|-----------|
| Produto 1 | 15% | |
| Produto 2 | 40% | |
| Produto 3 | 25% | |
| Produto 4 | 20% | |
| Total | 100% | BRL |

*Base para parcelamento dos pagamentos

¹ Os custos devem cobrir apenas o que foi solicitado nos Termos de Referência (TOR)

² Custos de viagens não serão solicitados se o consultor estará trabalhando em casa.



ANEXO II - TERMOS DE REFERÊNCIA

RC 36201

CONSULTOR NACIONAL IC – *Individual Contract* (Pessoa Física)

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO

Contratação de Consultoria Nacional Especializada para construção de subsídios com vistas à qualificação das perícias criminais no país de forma autônoma e imparcial – Eixo 5: Gestão e Ações Transversais.

BRA/18/019

1. ANTECEDENTES

Em novembro de 2018, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) assinaram o projeto de cooperação técnica internacional BRA/18/19 - Fortalecimento do Monitoramento e da Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo. O projeto tem como objetivo desenvolver ferramentas e estratégias com foco no fortalecimento do monitoramento e da fiscalização do sistema prisional e socioeducativo, com ênfase na redução da superlotação e superpopulação nesses sistemas. No escopo do Projeto também estão previstas ações relacionadas com a promoção da cidadania e garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade, assim como para a qualificação da gestão da informação, com a implementação nacional do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU).

Os marcos institucionais que tornaram possível o Programa foram, em grande medida, inaugurados pelos Acordos de Cooperação nº 5, 6 e 7 de 2015, celebrados entre o CNJ e o Ministério da Justiça (MJ). Os referidos Acordos estabeleceram diretrizes e ações relativas ao CNJ e ao MJ voltadas à promoção e qualificação das audiências de custódias, das políticas de alternativas penais e de monitoração eletrônica de pessoas com intuito de estimular o potencial desencarcerador desses aparatos e assegurar o uso de tais ferramentas com respeito aos direitos fundamentais, em substituição à privação de liberdade. O programa Fazendo Justiça destaca o protagonismo do Poder Judiciário brasileiro, visando posicionar o Conselho Nacional de Justiça como ator central na resolução da crise nos sistemas prisional e socioeducativo, por meio da formulação, do acompanhamento da implementação e da avaliação de ações capazes de alcançar resultados efetivos na transformação do atual quadro dos sistemas carcerário e socioeducativo nacional, considerando as particularidades de cada um.

As ações previstas no projeto contemplam a realização de estudos, avaliações e planos, bem como a criação de mecanismos e instrumentos que potencializem a implantação, disseminação e sustentação de capacidades técnicas, conceituais e operativas voltadas ao aperfeiçoamento das políticas penais e de medidas socioeducativas no país. O projeto busca ainda impulsionar o trabalho interinstitucional entre os poderes Judiciário e Executivo, de forma a fomentar a disseminação das metodologias e sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do projeto, mesmo após o seu encerramento.

Para alcançar os objetivos do Projeto, estão previstos os seguintes eixos de implementação:



1. Estratégia para a redução da Superlotação e Superpopulação carcerária no Brasil desenvolvida e implantada, incluindo iniciativas como: alternativas penais, monitoração eletrônica, audiência de custódia, mutirão carcerário, práticas restaurativas, entre outros.
2. Estratégia para controle do quantitativo de adolescentes em privação de liberdade desenvolvida e implantada: gestão da informação, práticas restaurativas, ações de cidadania, entre outras.
3. Subsídios para a promoção da cidadania e garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade no Sistema Prisional e Socioeducativo desenvolvidos: atenção à pessoa egressa, inserção ao trabalho, fomento a políticas sociais e saúde para pessoas presas.
4. Projeto “Penas inteligentes”, contemplando a disseminação nacional do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), implantado e avaliado, além da integração com outros sistemas, bem como a documentação de pessoas privadas de liberdade a partir da identificação biométrica.
5. Gestão eficiente e gestão do conhecimento do projeto realizadas.

Convergindo para os mesmos interesses e considerando a missão do Poder Judiciário no sentido de efetuar a promoção de direitos humanos decorrentes de tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária, conforme disposições da Emenda Constitucional nº 45/2004, em 2021 foi instituída a Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos (UMF) no âmbito do Conselho Nacional de Justiça. A UMF desenvolve ações de fortalecimento da cultura jurídica de direitos humanos no Judiciário nacional, em especial para a materialização das normas da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH) e para a concretização das sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas proferidas pela Corte IDH em relação ao Estado Brasileiro. Nesse contexto, o Programa Fazendo Justiça e a UMF têm atuado na qualificação das perícias criminais como atividade típica de Estado, de cunho técnico-científico, para elucidação de crimes praticados, especialmente considerando situações de maus tratos, tortura, tratamento cruel e degradante, execuções e desaparecimentos forçados. Constitui esse esforço a resolução Resolução Nº 414 de 02/09/2021, que estabelece diretrizes e quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, e dá outras providências, além da construção de fluxos interinstitucionais de apuração de casos de tortura nas audiências judiciais e ambientes de privação de liberdade junto às unidades da federação. Da mesma forma, as tratativas para promover encaminhamentos decorrentes de sentenças de condenação internacional como no caso da Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil, onde a Corte de IDH fixou, dentre outras reparações, o seguinte ponto:

“Ponto Resolutivo 16: O Estado, no prazo de um ano contado a partir da notificação da presente Sentença, deverá estabelecer os mecanismos normativos necessários para que, na hipótese de supostas mortes, tortura ou violência sexual decorrentes de intervenção policial, em que prima facie policiais apareçam como possíveis acusados, desde a notitia criminis se delegue a investigação a um órgão independente e diferente da força pública envolvida no incidente, como uma autoridade judicial ou o Ministério Público, assistido por pessoal policial, técnico criminalístico e administrativo alheio ao órgão de segurança a que pertença o possível acusado, ou acusados”³.

³ Corte IDH. Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil. Sentença de 16 de fevereiro de 2017. Série C, n. 333.



Como forma de avançar nesse campo, visando apoiar propostas de reformas estruturais voltadas à garantia de laudos produzidos de forma qualificada e imparcial, será realizado um mapeamento nacional sobre os corpos periciais da polícia civil, de forma a compreender quais unidades conseguiram garantir a independência da atuação e quais práticas podem incentivadas para tanto.

O projeto BRA/18/019 tem vigência prevista até 31 de julho de 2023, podendo ser prorrogado, se necessário.

2. OBJETIVO

Produzir subsídios para a qualificação da investigação científica de crimes no país de forma autônoma e imparcial, mapeando e analisando as estruturas, as equipes e os processos existentes, bem como apresentando propostas para de revisão e aprimoramento desses aspectos.

3. ATIVIDADES PREVISTAS

Abaixo estão as atividades a serem executadas pelo/a consultor/a contratado/a no âmbito deste Termo de Referência:

- Participação nas reuniões de planejamento e alinhamento com o PNUD e CNJ sobre as ações e produtos da consultoria, incluindo etapas de apresentação e validação das entregas pré-definidas;
- Desenvolvimento de plano de trabalho para a consultoria a partir das diretrizes deste Termo de Referência e das orientações repassadas durante as reuniões de planejamento, em conjunto com a supervisão da consultoria;
- Realização coleta de dados no território nacional por meio de estratégia a ser pactuada;
- Análise de informações, apresentação e discussão de materiais preliminares e conclusivos com a supervisão e com a atores relevantes para a problemática;
- Revisão, sempre que necessário e solicitado, em conformidade com os prazos contratuais, as minutas e os produtos apresentados e a partir de orientações repassadas pela supervisão da consultoria e por especialistas no tema;
- Formulação e apoio à execução de atividade de apresentação dos resultados da consultoria;
- Participação em reuniões periódicas (online e/ou presenciais) de alinhamento com a supervisão da consultoria e equipe envolvida;
- Realização de viagens, caso sejam necessárias, com vistas ao melhor desenvolvimento dos produtos deste Termo de Referência.

4. PRODUTOS



Os produtos devem ser construídos a partir das orientações articuladas pela supervisão da consultoria e as referências existentes no Programa Fazendo Justiça e na UMF, especialmente quanto aos produtos das ações que envolvem apuração de casos de tortura na audiência de custódia e na privação de liberdade, inspeções judiciais, diálogo polícia e Judiciário, e outras iniciativas transversais que tratam da governança das políticas judiciárias. Os produtos devem ser apresentados e validados pela supervisão e, caso seja necessário, versões revisadas deverão ser apresentadas.

Produto 1: Plano de Trabalho com Cronograma

- Plano de Trabalho com previsão detalhada das etapas e do cronograma contendo, entre outros aspectos: (a) metodologia e instrumentos de coleta de informações e consulta; (b) planejamento da elaboração da sistematização do mapeamento/diagnóstico nacional e das propostas de estratégias de fortalecimento das perícias independentes; (c) planejamento para o processo de diálogo sobre os dados e as propostas com atores específicos relevantes.

Produto 2. Relatório de sistematização do mapeamento nacional das estruturas e das equipes periciais no âmbito criminal

- Documento técnico contendo dados e informações nacionais, de forma representativa as cinco regiões do país que possibilite a identificação e a caracterização da composição, do perfil, das atribuições, das atividades, dos formatos de atuação, das metodologias, entre outros aspectos do trabalho realizado pelos profissionais de perícia criminal nos estados e em órgãos vinculados à União, contendo:
 - o Informações históricas, estruturais, normativas e gerais;
 - o Informações orçamentárias, financeiras, administrativas, de pessoal e outras sobre os arranjos organizacionais existentes;
 - o Detalhamento da composição, vinculação e qualificação das equipes periciais independentes e das equipes periciais vinculadas à Polícia Civil;
 - o Informações sobre as atribuições, os processos de trabalho, fluxos, metodologias, protocolos e outras questões relevantes sobre as atividades e resultados alcançados pelos diferentes tipos de serviço pericial existentes.
 - o Informações sobre mecanismos de controle e transparência em relação aos serviços periciais.
 - o Análises comparativas sobre os modelos existentes;

Produto 03: Relatório de propostas para qualificação das estruturas e dos processos periciais de investigação científica de crimes no Brasil

- Documento técnico contendo propostas para qualificação das estruturas e dos processos periciais de investigação científica de crimes no Brasil, contendo, entre outros aspectos:
 - o Apresentação de referências internacionais sobre as estruturas, os processos, as equipes, entre outros aspectos, das perícias criminais indicando modelos e práticas alternativos;
 - o Detalhamento dos parâmetros mínimos a serem observados por um corpo pericial com garantia da autonomia e da imparcialidade;



- o Exigências mínimas para o processo de seleção e ingresso dos peritos (formação, carreira, atribuições, etc);
- o Matriz de capacitação continuada para servidores periciais;
- o Estratégias de parceria e atuação colaborativa interinstitucional;
- o Práticas de controle e transparência dos serviços periciais.

Produto 04: Relatório de atividade de apresentação e diálogo sobre os resultados da consultoria

- Proposta de programação de atividade de apresentação e diálogo sobre os resultados da consultoria com atores relevantes para a problemática a ser elaborada considerando o processo de construção dos produtos e objetivo da consultoria.
- Documento contendo relato da atividade considerando as discussões realizadas, encaminhamento e outras sugestões pertinentes para o avanço da temática no país;

5. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS E PAGAMENTOS:

Os pagamentos serão realizados mediante apresentação e aprovação dos produtos, com valores baseados nos percentuais discriminados na tabela abaixo relativamente ao valor total da consultoria.

| PRODUTO | Pagamento (%) | Data esperada de entrega a partir da assinatura do contrato |
|----------------|----------------------|--|
| Produto 1 | 15% | 20 dias |
| Produto 2 | 40% | 90 dias |
| Produto 3 | 25% | 130 dias |
| Produto 4 | 20% | 190 dias |
| Total | 100% | 190 dias |

Somente serão pagos os produtos que efetivamente atenderem tecnicamente às demandas exigidas neste Termo de Referência e que tiverem a qualidade exigida para a consultoria.

Somente serão pagos os produtos que efetivamente atenderem tecnicamente às demandas exigidas nestes Termos de Referência e que tiverem a qualidade exigida para a consultoria. Os produtos somente serão considerados como entregues após avaliação e aprovação da Equipe Técnica e da Gerente do Projeto, o que deverá acontecer no prazo estimado de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega pelo (a) consultor(a).

Constatada qualquer inconformidade ou ausência de informação julgada necessária no produto entregue, este será devolvido ao(à) consultor(a), com anotações dos comentários e observações, para que sejam feitas as devidas alterações ou correções no prazo de até 15



(quinze) dias, contados da data de devolução. Todas as alterações ou correções solicitadas deverão ser avaliadas e devidamente respondidas para aprovação final.

Os documentos e produtos deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normatização Técnica – ABNT no que se refere às citações e referências. A versão final deverá ser apresentada com revisão da norma culta da língua portuguesa e com parametrização de linguagem.

Após a revisão, a versão final deverá ser editada e entregue em formato aberto, editável, compatível com MSOffice.

Atenção! Os pagamentos somente irão ocorrer após a aprovação técnica de cada produto e serão efetuados em até 15-dias úteis após a aprovação via transferência eletrônica bancária.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução das atividades contidas neste Termo de Referência é de **190 dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

7. PERFIL DO(A) CONSULTOR(A)

Requisitos Obrigatórios/Eliminatórios (Registrados no CV)

- Requisitos:
 - ✓ Ensino Superior Completo em Direito, Ciências Sociais, Ciências Aplicadas ou Humanas, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
 - ✓ Mínimo de cinco anos de experiência profissional em atividades relacionadas a pesquisa ou/a execução de políticas públicas;
 - ✓ Experiência em pesquisa;
 - ✓ Experiência em elaboração relatórios, orientações técnicas ou processos formativos;
 - ✓ Experiência profissional ou em atividades de pesquisa relacionadas à temática do processo criminal, perícia criminal ou fiscalização do sistema penal.

OBS: O/a candidato/a que não atender aos requisitos obrigatórios acima será desclassificado.

8. LOCAL DE TRABALHO

Os serviços deverão ser executados no local de residência do(a) contratado(a), com eventuais idas a campo ou a reuniões presenciais com a supervisão e equipe CNJ e PNUD em Brasília⁴,

⁴ A depender da conjuntura de saúde pública em razão da pandemia de COVID-19 e das consequentes recomendações sanitárias da Organização Mundial da Saúde (OMS), as atividades eventualmente planejadas para serem realizadas de forma presencial deverão ter seu formato adequado para realização de forma virtual.



caso haja necessidade e possibilidade que respeite as normas sanitárias em decorrência da pandemia do novo coronavírus.

9. DISPONIBILIDADE

O(a) candidato(a) deve ter disponibilidade para início imediato dos trabalhos.

10. INSUMOS

Os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem em viagens consideradas essenciais para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência não estão incluídos na remuneração contratada, e serão custeados pelo Projeto, desde que planejados com Supervisores(as), e aprovados pelo(a) Gerente de Projeto.

11. CONFIDENCIALIDADE E DIREITOS AUTORAIS

Os conhecimentos e resultados produzidos no contexto desta consultoria serão cedidos ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) sem qualquer ônus, com a devida atribuição de créditos ao(à) autor(a).

O(a) Contratado(a) não poderá nomear, CEDER, transferir, dar ou oferecer em garantia, empenhar, ou de qualquer outra forma dispor do Contrato ou de qualquer parte dele, ou quaisquer de seus direitos, pretensões ou obrigações, exceto com prévia autorização por escrito do PNUD. Qualquer tentativa de assim proceder será nula e sem efeito.

Os termos ou condições de qualquer garantia complementar, licenças ou outras formas de contratos em relação a quaisquer bens ou serviços a serem fornecidos sob a vigência do Contrato não deverão ser válidas ou eficazes contra o PNUD, nem poderão constituir um contrato com ele, a não ser que tais garantias, licenças ou outras formas de contrato estejam previstas numa garantia por escrito do PNUD.

Nenhuma modificação ou alteração no Contrato será válida e eficaz contra o PNUD a não ser que formalizada por um aditivo por escrito assinado pelo Contratado e a autoridade oficial autorizada do PNUD.

12. SUPERVISÃO DO CONTRATO

Gerente do Projeto no PNUD, com apoio técnico do Eixo 5 do Programa Fazendo Justiça (BRA/18/019).



ANEXO III – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

De acordo com as normas do PNUD aplicáveis à contratação de consultores na modalidade IC, as candidaturas deverão conter Proposta Técnica (*Curriculum Vitae* – CV) e Proposta de Preço (honorários).

Será desconsiderada a proposta enviada em desconformidade com o previsto no presente Edital:

1. **Proposta Técnica:** CV em arquivo editável compatíveis com “Word” ou em PDF.
2. **Proposta de Preço** (valor global), em PDF (assinada).

OBS: CV e Proposta de Preço assinada (em PDF) em arquivos separados.

Será utilizado o critério de **MENOR PREÇO** para a seleção do(a) consultor(a).

1. HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS (ANÁLISE DO CV)

Análise do CV referente ao cumprimento dos requisitos obrigatórios exigidos no Termo de Referência.

Os(as) candidatos(as) que não atenderem aos critérios mínimos obrigatórios descritos no Termo de Referência serão desclassificados(as) nesta etapa.

2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS (PREÇO) – Classificação Final

Serão abertas as propostas comerciais apenas dos candidatos habilitados.

Será selecionada a proposta que obtiver o menor valor para a realização de todos os serviços.

3. CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS

3.1 Esta contratação será conduzida pelo PNUD, seguindo as normas e diretrizes deste organismo (seleção simplificada e contratação na modalidade de IC – *Individual Contractors*).

3.2 “De acordo com as regras das Nações Unidas, a contratação de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, é permitida somente em condições especiais.”

3.3 Por norma do UNDSS (United Nations Department of Safety and Security), o(a) consultor(a) deverá realizar o curso sobre normas de segurança (BSAFE) da ONU (Organização das Nações Unidas).

3.4 Além do curso mencionado, em caso de viagem (ns) de trabalho, é obrigatória a obtenção de autorização para cada viagem (security clearance) pelo(a) Contratado(a). Essa autorização é concedida pelo UNDSS, mediante recebimento das informações da viagem.

3.5 O cumprimento dos requisitos de segurança descritos no item 3.1 acima poderá ser condição para liberação dos pagamentos previstos nos Termos de Referência de contratação.



ANEXO IV – CONDIÇÕES GERAIS

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL - IC

(tradução do documento original em inglês)

1- CONDIÇÃO JURÍDICA:

O Consultor(a) Individual detém a condição jurídica de Consultor(a) independente perante o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), e não poderá ser considerado, em hipótese alguma, como um funcionário do PNUD sob os Regulamentos e Regras dos Funcionários das Nações Unidas, ou um "oficial" do PNUD para fins da Convenção Sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas de 13 de Fevereiro de 1946.

Assim, nada no Contrato ou em relação a ele deve estabelecer uma relação de empregador e empregado, ou de diretor e agente, entre o PNUD e o Consultor(a) Individual. Os oficiais, representantes, empregados ou subcontratados do PNUD e do Consultor(a) Individual, se houver, não devem ser considerados, sob nenhum aspecto, como empregados ou agentes do outro, e o PNUD e o Consultor(a) Individual devem ser os únicos responsáveis por todas as reivindicações surgidas ou relacionadas à contratação de tais pessoas ou entidades.

2- REGRAS DE CONDUTA:

Regra Geral: o(a) Consultor(a) Individual não deve procurar ou aceitar instruções de qualquer autoridade externa ao PNUD relacionada ao cumprimento de suas obrigações contratuais. Caso ocorra que qualquer autoridade externa ao PNUD procure impor quaisquer instruções em relação ao cumprimento do Contrato, o(a) Consultor(a) Individual deve imediatamente notificar o PNUD e prover toda a assistência razoável que for solicitada pelo PNUD.

O(A) Consultor(a) Individual não deve tomar qualquer ação em relação ao cumprimento do Contrato, ou de qualquer forma relacionada às suas obrigações no Contrato, que possam afetar de maneira adversa os interesses do PNUD. O(A) Consultor(a) Individual deve cumprir suas obrigações de acordo com o Contrato considerando ao máximo os interesses do PNUD.

O(A) Consultor(a) Individual garante que ele não ofereceu ou oferecerá qualquer benefício direto ou indireto surgido de ou relacionado ao cumprimento de seu Contrato, ou do seu respectivo pagamento, a qualquer representante, oficial, empregado ou outro agente do PNUD.

O(A) Consultor(a) Individual deve submeter-se a todas as leis, portarias, regras e regulamentos vigentes sobre o cumprimento das suas obrigações do Contrato. No seu cumprimento, o(a) Consultor(a) Individual deve corresponder a todos os padrões de conduta determinados no Boletim do Secretário Geral ST/SGB/2002/9 de 18 de Junho de 2002, intitulado "Regulamentos que governam o Status, os Direitos Básicos e os Deveres dos Oficiais que não sejam oficiais do Secretariado ou Peritos em Missão".

O Consultor(a) Individual deve cumprir todas as Diretrizes de Segurança estabelecidas pelo PNUD.

Proibição de Exploração Sexual e Abuso: no cumprimento do Contrato, o(a) Consultor(a) Individual deve cumprir com as regras de conduta estabelecidas no Boletim do Secretário-Geral ST/SGB/2003/13 de 09 de Outubro de 2003, sobre "Medidas Especiais para Proteção Contra Exploração Sexual e Abuso Sexual". Em particular, o(a) Consultor(a) Individual não deverá envolver-se em nenhuma conduta que constitua exploração sexual ou abuso sexual, como definido naquele Boletim.

O Consultor(a) Individual tem ciência e concorda que qualquer violação de quaisquer dessas regras constituirá violação de termo essencial ao contrato e que, além de outros direitos e remédios legais disponíveis para qualquer pessoa, isso servirá de base para a suspensão ou extinção do Contrato. Adicionalmente, nada nestes Termos deve limitar o direito do PNUD de trazer ao conhecimento das autoridades nacionais quaisquer alegações de violação das regras de conduta supramencionadas para a apropriada ação legal.

3- DIREITOS DE DOMÍNIO, AUTORAIS, PATENTES E OUTROS DIREITOS PROPRIETÁRIOS:

A propriedade sobre quaisquer equipamentos e suprimentos que possam ser fornecidos pelo PNUD ao(a) Consultor(a) Individual para o cumprimento de quaisquer obrigações sob este Contrato deve permanecer com o PNUD e todo e qualquer equipamento ou suprimento deve ser devolvido na conclusão do Contrato ou quando não mais for necessário para ao(a) Consultor(a) Individual. Tais equipamentos e suprimentos, quando devolvidos ao PNUD, deverão estar na mesma condição de quando foram entregues ao(a) Consultor(a) Individual, sujeitos ao desgaste normal. O(A) Consultor(a) Individual será responsável por compensar o PNUD por qualquer dano ou degradação do equipamento que esteja além do que seja considerado um desgaste normal.

O PNUD terá direito sobre toda a propriedade intelectual e outros direitos patrimoniais e conexos, incluindo, mas não se limitando a, patentes, direitos autorais e marcas, quanto a produtos, processos, invenções, ideias, know-how, documentos e outros materiais que o(a) Consultor(a) Individual tenha desenvolvido para o PNUD na vigência do Contrato e que estejam diretamente relacionados a, ou produzidos ou preparados ou coletados em consequência da, ou durante o curso da execução do Contrato. O Consultor(a) Individual reconhece e concorda que tais produtos, documentos ou outros materiais constituem obras feitas a soldo do PNUD.

Todavia, à medida em que quaisquer propriedade intelectual e outros direitos patrimoniais e conexos consistirem em propriedade intelectual e outros direitos patrimoniais e conexos do(a) Consultor(a) Individual: (a) que preexistissem à execução, pelo(a) Consultor(a) Individual, de suas obrigações sob este Contrato; ou (b) que o(a) Consultor(a) Individual possa desenvolver ou adquirir, ou ter desenvolvido ou ter adquirido, independentemente do cumprimento de suas obrigações sob o Contrato, o PNUD não reivindicará qualquer propriedade ou interesse, e o(a) Consultor(a) Individual concede ao PNUD uma licença perpétua para usar essa propriedade intelectual ou outro direito de propriedade unicamente para as finalidades do Contrato e em concordância com seus requerimentos.



Por solicitação do PNUD, o(a) Consultor(a) Individual deverá tomar todas as ações necessárias, elaborar todos os documentos e em geral prestar assistência para proteger tais direitos de propriedade, e transferi-los ou licenciá-los ao PNUD em concordância com os requerimentos da lei aplicável e das cláusulas do Contrato.

Sujeitos às presentes provisões, todos os mapas, desenhos, fotografias, mosaicos, planos, relatórios, estimativas, recomendações, documentos e todos os outros dados compilados ou recebidos pelo Consultor(a) Individual sob a vigência do Contrato deverão ser de propriedade do PNUD, e deverão ser postos em disponibilidade para uso ou inspeção em ocasiões e locais considerados razoáveis. Eles deverão ser considerados confidenciais e serão entregues exclusivamente aos oficiais autorizados do PNUD na conclusão do trabalho que foi objeto do Contrato.

4- NATUREZA CONFIDENCIAL DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES:

Informações e dados considerados propriedade do PNUD ou do Consultor(a) Individual e entregues ou revelados por qualquer um dos dois ("Informante") ao outro ("Destinatário") durante o cumprimento do Contrato, e que são designados como confidenciais ("Informação"), devem ser mantidos em sigilo e manuseados conforme estabelecido a seguir.

O Destinatário de tal Informação deve usá-la com o mesmo cuidado e discrição que o Informante emprega para evitar divulgação, publicação ou disseminação. O Destinatário poderá usar a Informação do Informante apenas para os propósitos para os quais tal Informação foi revelada.

O Destinatário pode revelar Informação confidencial a outras partes (empregados, oficiais, representantes e agentes) após o consentimento por escrito do Informante, desde que a necessidade de revelar tal Informação confidencial seja exclusivamente para os propósitos do cumprimento das obrigações do Contrato.

Sujeito de maneira irrenunciável aos privilégios e imunidades do PNUD, o Consultor(a) Individual poderá revelar Informações na medida exigida por Lei, desde que ele comunique ao PNUD, com suficiente antecedência, de um requerimento para revelação de Informações, de maneira a permitir que o PNUD tenha tempo hábil para tomar medidas de salvaguarda ou outras ações que forem apropriadas antes que qualquer revelação seja feita. O PNUD poderá revelar Informação na medida em que for requerido conforme a Carta das Nações Unidas, resoluções e regulamentos da Assembleia-Geral ou seus outros órgãos governantes, ou regras promulgadas pelo Secretário-Geral.

O Destinatário não deverá ser impedido de divulgar Informação que foi obtida de uma terceira parte sem restrições, ou que é revelada pelo Informante a uma terceira parte sem qualquer obrigação de confidencialidade, ou que seja de conhecimento prévio do Destinatário; ou que tenha sido desenvolvida pelo Destinatário de maneira completamente independente de todas as divulgações de que trata o Contrato.

Estas obrigações e restrições de confidencialidade devem ser eficazes durante a vigência do Contrato, incluindo qualquer prorrogação subsequente e, ao menos que disposto de forma diversa no Contrato, devem manter-se eficazes após qualquer tipo de encerramento do contrato. Sem prejuízo do estabelecido acima, o Consultor(a) Individual reconhece que o PNUD pode, a seu exclusivo critério, revelar a razão, tipo, escopo, duração e valor do contrato, o nome do Consultor(a) Individual, bem como qualquer informação relevante à adjudicação do contrato.

5- VIAGENS, LIBERAÇÃO MÉDICA E MORTE RELACIONADA AO SERVIÇO, FERIMENTO OU DOENÇA:

Se o(a) Consultor(a) Individual for solicitado pelo PNUD a viajar para fora do seu domicílio, e desde que haja acordo anterior por escrito, tal viagem deve correr às custas do PNUD. Tal viagem deverá ser em classe econômica, se por via aérea.

O PNUD pode solicitar que o(a) Consultor(a) Individual apresente um Atestado de Boa Saúde emitido por um médico reconhecido, anteriormente ao início dos trabalhos em quaisquer de seus escritórios ou instalações, ou antes de qualquer viagem requerida pelo PNUD ou relacionada com o cumprimento do Contrato. O(A) Consultor(a) Individual deverá fornecer tal Atestado de Boa Saúde o mais breve possível, após tal solicitação ou antes de fazer qualquer viagem. Ele garantirá a acuidade de tal Atestado, incluindo, e não limitado à, confirmação de que foi informado em relação à exigência de vacinas para os lugares para onde tais viagens possam ser autorizadas.

Em caso de morte, ferimento ou doença do(a) Consultor(a) Individual que seja atribuível à prestação de serviços em nome do PNUD, sob os termos desse Contrato, durante uma viagem às custas do PNUD ou prestação de serviço sob esse Contrato em quaisquer escritórios ou instalações do PNUD, o(a) Consultor(a) Individual ou seus dependentes, como for apropriado, terão direito a compensação equivalente àquela prevista na apólice de seguro do PNUD, disponível sob demanda.

6- PROIBIÇÃO DE CESSÃO: MODIFICAÇÕES:

O Consultor(a) Individual não poderá nomear, delegar, transferir, dar ou oferecer em garantia, empenhar, ou de qualquer outra forma dispor do Contrato ou de qualquer parte dele, ou quaisquer de seus direitos, pretensões ou obrigações, exceto com prévia autorização por escrito do PNUD. Qualquer tentativa de assim proceder será nula e sem efeito.



Os termos ou condições de qualquer compromisso suplementar, licenças ou outras formas de contratos em relação a quaisquer bens ou serviços a serem fornecidos sob a vigência do Contrato não deverão ser válidas ou eficazes contra o PNUD, nem poderão constituir um contrato com ele, a não ser que tais compromissos, licenças ou outras formas de contrato estejam previstos num compromisso por escrito do PNUD.

Nenhuma modificação ou alteração no Contrato será válida e eficaz contra o PNUD a não ser que seja formalizada em um aditivo por escrito assinado pelo Consultor(a) Individual e um oficial autorizado, ou autoridade apropriada para contratação, do PNUD.

7- SUB-CONTRATAÇÃO:

No caso do Consultor(a) Individual solicitar os serviços de subcontratados para realizar qualquer obrigação do Contrato, ele deverá obter uma aprovação prévia por escrito do PNUD para cada sub-contratação.

O PNUD pode, a seu exclusivo critério, rejeitar qualquer sub-contratação que for proposta, ou requerer que uma sub-contratação seja cancelada, sem a obrigação de apresentar quaisquer justificativas. Tal cancelamento não dá ao(a) Consultor(a) Individual qualquer direito de alegar atrasos no cumprimento do Contrato, nem servir de pretexto para o não-cumprimento de qualquer de suas obrigações sob o Contrato.

O(A) Consultor(a) Individual será o único responsável por todos os serviços e obrigações cumpridos por seus subcontratados. Os termos de qualquer subcontrato devem estar sujeitos e serem entendidos de forma em que estejam em completa concordância com todos os termos e condições do Contrato.

8- USO DO NOME, EMBLEMA OU SELO OFICIAL DAS NAÇÕES UNIDAS:

O(A) Consultor(a) Individual não divulgará ou de qualquer outra forma tomará público, com intento comercial ou de boa-fé, que ele tem uma relação contratual com o PNUD, nem deve de maneira alguma relacionar o nome, emblema ou selo oficial do PNUD, ou qualquer abreviação do nome do PNUD com seus negócios sem a permissão por escrito do PNUD.

9- INDENIZAÇÃO:

O(A) Consultor(a) Individual deverá indenizar, defender e manter indene o PNUD e seus oficiais, agentes e empregados de quaisquer processos, procedimentos, reivindicações, reclamações, perdas e responsabilidades de qualquer tipo ou natureza. Isso inclui, de forma não limitante, todos os custos e despesas de um litígio, honorários advocatícios, pagamentos de acordos e danos que sejam baseados, oriundos ou relacionados a:

(a) Declarações e reivindicações que o uso do PNUD de qualquer artefato patenteado, material sob propriedade autoral ou outro bem ou serviço fornecido pelo PNUD para seu uso nos termos do Contrato, no seu todo ou em parte, separadamente ou de maneira combinada, constitui numa infração de qualquer patente, direito autoral, marca ou outro direito de propriedade intelectual de uma terceira parte; ou

(b) Quaisquer atos ou omissões do(a) Consultor(a) Individual, ou de qualquer subcontratado ou qualquer pessoa direta ou indiretamente empregada no cumprimento do Contrato, que tenha dado motivo à responsabilização legal a qualquer um que não seja parte do Contrato, incluindo, de maneira não limitante, reivindicações e responsabilidades de natureza trabalhista.

10- SEGURO:

O(A) Consultor(a) Individual deverá pagar ao PNUD por todas as perdas, destruição ou dano à propriedade do PNUD causados pelo(a) Consultor(a) Individual, ou qualquer subcontratado ou qualquer pessoa direta ou indiretamente empregada por eles no cumprimento do Contrato. O(A) Consultor(a) Individual deverá ser o único responsável por estabelecer e manter seguro adequado e necessário à execução de qualquer de suas obrigações sob o Contrato, bem como manter às suas próprias custas os seguros de vida, de saúde e outras formas de seguro que o Consultor(a) Individual possa considerar apropriadas para cobrir o período durante o qual o Consultor(a) Individual presta os serviços previstos no Contrato.

O Consultor(a) Individual tem ciência e concorda que nenhum dos arranjos de seguro que o Consultor(a) Individual possa fazer devem, de maneira alguma, ser interpretados como limite à sua responsabilidade sob a execução ou em consequência do Contrato.

11- ÔNUS E GARANTIAS:

O(A) Consultor(a) Individual não deverá causar ou permitir que qualquer penhor, embargo ou outro ônus por qualquer pessoa seja registrado ou permaneça registrado em qualquer repartição pública ou no PNUD contra qualquer soma de dinheiro devida ao(a) Consultor(a) Individual ou a ser devida por qualquer trabalho ou bens ou materiais fornecidos sob a vigência do Contrato, ou em razão de qualquer reivindicação ou exigência contra o(a) Consultor(a) Individual.

12- FORÇA MAIOR; OUTRAS MUDANÇAS NAS CONDIÇÕES:

No caso da ocorrência de qualquer causa que constitua força-maior, e tão logo ela tenha ocorrido, o(a) Consultor(a) Individual deverá notificá-la ao PNUD por escrito e com detalhes se ele/ela por causa de tal ocorrência se tornar incapaz – no todo ou em parte – de cumprir suas obrigações e responsabilidades sob o Contrato. O(A) Consultor(a) Individual também deverá notificar o PNUD de quaisquer outras mudanças de condições ou da ocorrência de qualquer evento que interfira ou ameace interferir no cumprimento do Contrato. Em não mais do que 15 (quinze) dias após a apresentação de tal notificação de força-maior ou outras mudanças de condições ou ocorrências, o(a) Consultor(a) Individual deverá também apresentar ao PNUD um extrato de todas as despesas estimadas que provavelmente ocorrerão durante a mudança de condições ou evento. Após o recebimento da notificação ou notificações aqui requeridas, o PNUD deverá tomar as ações que considerar, por seu exclusivo critério, apropriadas ou necessárias às circunstâncias, incluindo a concessão ao(à) Consultor(a) Individual de um prazo adicional razoável para o cumprimento de quaisquer obrigações do Contrato ou de suspensão delas advindas.

"Força-Maior" como usada nestes Termos significa qualquer acontecimento irresistível e imprevisível da natureza, ou de guerra (declarada ou não), invasão, revolução, insurreição, ou qualquer outro acontecimento de natureza ou força similar, dado que tal acontecimento decorra de causas fora do controle e sem a culpa ou negligência do(a) Consultor(a) Individual. O(A) Consultor(a) Individual tem ciência e concorda que em relação a qualquer obrigação do Contrato a ser cumprida nas áreas ou pelas áreas em que o PNUD estiver envolvido, ou preparando para se envolver, ou se retirando de qualquer missão de paz, humanitária ou operações similares, qualquer atraso ou falha no cumprimento dessas obrigações advindos ou relacionados às condições críticas nessas áreas ou a quaisquer incidentes de sublevação civil ocorrendo nesses lugares não deverá constituir, em si, força-maior sob o Contrato.

13- EXTINÇÃO:

Quaisquer das partes podem extinguir o Contrato, por inteiro ou em parte, mediante uma notificação por escrito à outra parte. O prazo para a notificação deverá ser de 05 (cinco) dias no caso de contratos vigentes por um período menor que 02 (dois) meses, e 14 (quatorze) dias no caso de contratos por um período maior. O início dos procedimentos de conciliação ou arbitragem, conforme estabelecidos abaixo, não devem ser considerados como a "causa" ou a extinção, em si, do Contrato.

O PNUD pode, sem qualquer prejuízo de qualquer outro direito ou remédio legal ao seu dispor, extinguir o Contrato imediatamente nas seguintes ocorrências:

- (a) o(a) Consultor(a) Individual é judicialmente pronunciado falido, ou é liquidado, ou toma-se insolvente, solicita moratória ou permanece em débito em qualquer obrigação de pagamento ou repagamento, ou solicita ser declarado insolvente;
- (b) é concedida moratória ou suspensão ao(à) Consultor(a) Individual, ou ele é declarado insolvente;
- (c) o(a) Consultor(a) Individual compromete-se com o pagamento de um ou mais de seus credores;
- (d) um curador é indicado por conta da insolvência do(a) Consultor(a) Individual;
- (e) o(a) Consultor(a) Individual oferece um acordo ao invés da falência ou curadoria ou;
- (f) o PNUD razoavelmente determina que o(a) Consultor(a) Individual se tomou sujeito a uma mudança materialmente adversa em sua condição financeira de maneira a ameaçar ou colocar em perigo ou substancialmente afetar a sua habilidade de cumprir qualquer de suas obrigações contratuais.

No evento de qualquer extinção do Contrato mediante o recebimento de notificação de extinção pelo PNUD, o Contratante deverá, exceto se orientado pelo PNUD em notificação de extinção ou de qualquer outra forma por escrito:

- (a) tomar medidas imediatas para finalizar o cumprimento de quaisquer obrigações contratuais de maneira rápida e ordeira e, agindo assim, reduzir as despesas ao máximo;
- (b) abster-se de assumir quaisquer compromissos adicionais na vigência do Contrato imediatamente a seguir a data de recebimento de tal notificação;
- (c) entregar todos os planos completados ou parcialmente completados, desenhos, informação e outra propriedade que, se o Contrato fosse completado, seria requerido para ser fornecido ao PNUD nos termos ali estabelecidos;
- (d) completar o cumprimento dos trabalhos não terminados e;
- (e) tomar quaisquer ações que possam ser necessárias, ou que o PNUD possa orientar por escrito, para a proteção e preservação de qualquer propriedade, seja tangível ou intangível, relacionada ao Contrato e que esteja na posse do(a) Consultor(a) Individual e sobre a qual o PNUD tenha ou possa razoavelmente ter interesse.

No evento de qualquer extinção do Contrato, o PNUD deverá ser sujeito a pagar ao Consultor(a) Individual uma compensação numa base pro rata por não mais que o montante do trabalho satisfatoriamente realizado de acordo com os requerimentos do Contrato. Custos adicionais incorridos pelo PNUD resultantes da extinção do Contrato pelo Consultor(a) Individual poderão ser retidos de qualquer montante de outra forma devido ao Consultor(a) Individual pelo PNUD.



14- NÃO-EXCLUSIVIDADE:

O PNUD não deverá ter qualquer obrigação ou limitação em respeito ao seu direito de adquirir bens do mesmo tipo, qualidade e quantidade, ou de obter quaisquer serviços do tipo descrito no Contrato, de qualquer fonte e a qualquer tempo.

15- IMPOSTOS:

O Artigo II, Seção 7 da Convenção Sobre os Privilégios e Imunidades das Nações Unidas prevê, entre outras coisas, que as Nações Unidas, incluindo os seus órgãos subsidiários, é isenta de todos os impostos diretos, exceto tarifas por serviços de utilidade pública, e é isenta de restrições, impostos e tarifas alfandegárias de natureza similar em respeito a artigos importados ou exportados para o seu uso oficial.

No evento de qualquer autoridade governamental se recusar a reconhecer as isenções das Nações Unidas de tais taxas, restrições, impostos ou tarifas, o(a) Consultor(a) Individual deverá imediatamente consultar o PNUD para determinar um procedimento mutuamente aceitável.

O PNUD não deverá ter qualquer responsabilidade por taxas, impostos, ou outra tarifa similar pagáveis pelo(a) Consultor(a) Individual em respeito a quaisquer montantes pagos a ele sob a vigência deste Contrato. O(A) Consultor(a) Individual tem ciência de que o PNUD não emitirá uma declaração dos seus ganhos em relação a estes pagamentos.

16- AUDITORIAS E INVESTIGAÇÕES:

Cada fatura paga pelo PNUD será sujeita à auditoria pós-pagamento por auditores, quer internos ou externos, do PNUD ou por pessoal autorizado e qualificado do PNUD. O(A) Consultor(a) Individual reconhece e concorda que o PNUD pode conduzir investigações relacionadas a qualquer aspecto do Contrato, de sua adjudicação ou das obrigações executadas sob seu escopo. O(A) Consultor(a) Individual deverá cooperar integral e tempestivamente com quaisquer auditorias pós-pagamento ou investigações advindas. Tal cooperação deverá incluir, mas não se limitará a, as obrigações do(a) Consultor(a) Individual de disponibilizar quaisquer documentos ou informações relevantes às auditorias pós-pagamento ou investigações em tempo e condições razoáveis. O(A) Consultor(a) Individual poderá requerer a seus empregados, subcontratados ou agentes, se houver, incluindo, mas sem se limitar, os advogados, contadores ou outros assessores do(a) Consultor(a) Individual, que razoavelmente cooperem com quaisquer auditorias pós-pagamento executadas pelo PNUD nos termos deste Contrato.

Se as constatações ou circunstâncias de uma auditoria pós-pagamento assim justificarem, o PNUD pode, sob seu exclusivo critério, tomar as medidas que julgar apropriadas ou necessárias, incluindo, mas sem se limitar, a suspensão do contrato, sem que isso gere qualquer responsabilidade para o PNUD.

O(A) Consultor(a) Individual deverá reembolsar o PNUD de quaisquer valores demonstrados em uma auditoria de pós-pagamento ou investigação e que tenham sido pagos pelo PNUD em desacordo com os termos e condições do Contrato. Tais valores podem ser deduzidos pelo PNUD de qualquer pagamento devido ao(a) Consultor(a) Individual sob o Contrato.

O direito do PNUD de conduzir uma auditoria de pós-pagamento ou investigação e a obrigação do(a) Consultor Individual de atendê-las continuam em vigor mesmo após a extinção ou término antecipado do Contrato.

17- RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Resolução Amigável: o PNUD e o Consultor(a) Individual devem empenhar seus melhores esforços para amigavelmente resolver qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação decorrente do Contrato ou da sua violação, extinção ou invalidade. Onde as partes desejarem buscar tal resolução amigável por meio de conciliação, a conciliação deverá ocorrer em concordância com as Regras de Conciliação então obtidas da Comissão das Nações Unidas para o Direito do Comércio Internacional ("UNCITRAL"), ou de acordo com outro procedimento que tenha sido acordado entre as partes por escrito.

Arbitragem: qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação entre as partes decorrentes do Contrato, ou da sua violação, extinção ou invalidade, se não for resolvida amigavelmente como indicado acima, deve ser encaminhada por qualquer das partes à arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL então obtidas. As decisões do tribunal arbitral devem ser baseadas em princípios gerais do direito comercial internacional. Para todas as questões comprobatórias, o tribunal arbitral deve ser guiado pelas Regras Suplementares Sobre a Apresentação e Recebimento de Provas em Arbitragem Comercial Internacional da Associação Internacional de Advogados (International Bar Association – IBA), edição de 28 de Maio de 1983.

O tribunal arbitral deverá ter o poder de ordenar a devolução ou destruição de bens ou de qualquer propriedade, tangível ou intangível, ou de qualquer informação confidencial fornecida sob a vigência do Contrato. Ele também poderá ordenar a extinção do Contrato ou que quaisquer outras medidas preventivas sejam tomadas em respeito aos bens, serviços ou qualquer outra propriedade, tangível ou intangível, ou de qualquer outra informação confidencial fornecida sob a vigência do Contrato, conforme for apropriado, todas em concordância com a autoridade do tribunal arbitral conforme o Artigo 26 ("Medidas Preventivas Provisórias") e Artigo 32 ("Forma e Efeito da Sentença") das Regras de Arbitragem da UNCITRAL.

O tribunal arbitral não deverá ter autoridade para adjudicar danos punitivos. Adicionalmente, a não ser que expressamente disposto de outra forma no Contrato, o tribunal arbitral não deve ter autoridade de adjudicar juros que excedam as taxas do em excesso do London Inter-Bank ("LIBOR"), prevalente à época e esses juros devem ser juros simples, somente.

As partes se obrigarão e se vincularão à sentença arbitral proferida nos termos do procedimento arbitral aqui tratado, como sendo o instrumento final de adjudicação de qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação entre elas.



18- LIMITAÇÃO DE AÇÃO:

Exceto no que diz respeito a quaisquer obrigações de indenização nos termos do parágrafo 9, acima, ou no que o Contrato dispuser de forma contrária, quaisquer procedimentos arbitrais de acordo com o parágrafo 17, acima e decorrentes do Contrato, devem ser iniciados em até 03 (três) anos após a ocorrência da causa da ação.

As Partes reconhecem e concordam que, para tais fins, a causa da ação nascerá quando a violação do contrato efetivamente ocorrer ou, em caso de vício oculto, quando a Parte prejudicada souber ou devesse saber dos elementos essenciais da causa da ação ou, em caso de quebra da garantia, quando a entrega tiver sido realizada, a não ser que uma garantia estenda a prestação futura dos bens ou de quaisquer processos ou sistemas e que a descoberta de tal quebra consequentemente leve à espera do momento em que tais bens ou outros processos ou sistemas estejam prontos de acordo com os requisitos do Contrato; a causa da ação nascerá, então, quando tal momento de execução futura efetivamente ocorrer.

19- PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Nada neste Contrato, ou em relação a ele, deverá ser considerado como uma renúncia, expressa ou tácita, de qualquer privilégio e imunidade das Nações Unidas, incluindo os seus órgãos subsidiários.

ANEXO 5



DECLARAÇÃO DE CONSULTORIA

Atestamos para fins de comprovação que, no âmbito do projeto **BRA/18/019 - Projeto de fortalecimento do monitoramento e da fiscalização do sistema prisional e socioeducativo**, fruto da parceria firmada entre Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ), está em curso a **Consultoria Nacional Especializada para construção de subsídios com vistas à qualificação das perícias criminais no país de forma autônoma e imparcial.**

Trata-se de uma consultoria singular, conduzida pela consultora Flavia Medeiros Santos, e com a previsão de entrega de 04 produtos, abaixo listados:

1. Produto 1: Plano de Trabalho com Cronograma
2. Produto 2: Relatório de sistematização do mapeamento nacional das estruturas e das equipes periciais no âmbito criminal
3. Produto 03: Relatório de propostas para qualificação das estruturas e dos processos periciais de investigação científica de crimes no Brasil
4. Produto 04: Relatório de atividade de apresentação e diálogo sobre os resultados da consultoria

Ressaltamos que a consultoria foi iniciada no dia 17/06/2022 e tem previsão de término no dia 31/12/2022.

Atenciosamente,


Gehysa Lago Garcia

Gerente de projetos - BRA/18/019

Unidade de Governança e Justiça para o Desenvolvimento

ANEXO 6

ANEXO 7

Produto I - Plano de trabalho com cronograma

Consultora Individual: Flavia Medeiros Santos (UFSC)

1) Introdução

O presente plano de trabalho visa apresentar a proposta da execução da consultoria individual “IC 36201: Construção de subsídios com vistas à qualificação das perícias criminais” no âmbito do projeto “BRA/ 18/19 - Fortalecimento do Monitoramento e da Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo” para a elaboração de 3 Relatórios contendo, respectivamente, (1) sistematização do mapeamento nacional das estruturas e das equipes periciais no âmbito criminal; (2) propostas para qualificação das estruturas e dos processos periciais de investigação científica de crimes no Brasil; (3) descrição da atividade de diálogo sobre os resultados da consultoria.

A metodologia foi elaborada refletindo o processo de diálogo oriundo das reuniões de planejamento e alinhamento com as equipes dos eixos que integram o Programa Fazer Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos (UMF) e consta da previsão detalhada das etapas e do cronograma contendo, além da presente introdução, (a) metodologia e instrumentos de coleta de informações e consulta; (b) planejamento da elaboração da sistematização do mapeamento/diagnóstico nacional e das propostas de estratégias de fortalecimento das perícias independentes; (c) planejamento para o processo de diálogo sobre os dados e as propostas com atores específicos relevantes.

2) Metodologia e instrumentos de coleta de informações e consulta

A metodologia para mapeamento e análise das estruturas, equipes e processos da perícia criminal de um ponto de vista nacional, será realizada a partir de um olhar antropológico, que se respalda por uma perspectiva comparativa dos conhecimentos locais, empíricos e reflexivos. Locais, pois situados contextualmente em territórios específicos que aqui serão representados pelos estados brasileiros e distrito federal, e aprofundada a partir de 5 capitais representativas das regiões do país; empíricas porque baseadas em dados e evidências concretas a partir de dados estatísticos, documentos e casos que serão acessados a partir do contato e interlocução direta com órgãos públicos responsáveis pela perícia criminal, tais como institutos, departamentos

e superintendências responsáveis pela investigação técnico-científica, e com os agentes responsáveis pela administração de tais instituições, os peritos criminais, de modo a registrar suas narrativas sobre experiências e perspectivas. Logo, ao incorporar seus saberes desde o engajamento prático na atuação como peritos criminais, agregar-se-á também sua dimensão reflexiva. Ademais, a perspectiva comparativa que permita privilegiar os contrastes entre os diferentes processos de construção e atuação das perícias criminais, com foco na investigação de ações de agentes estatais. Desse modo, espera-se que os relatórios que configuram os 3 produtos dessa consultoria possam apresentar de forma ampla e articulada os objetivos de cada documento técnico.

Para a realização da coleta de dados no território nacional e elaboração de um desenho geral da situação da estrutura das perícias criminais, está pactuada a aplicação de um formulário modelo aos 27 entes federativos para levantar dados formais e institucionais sobre as estruturas físicas e funcionais de investigação científica e quais processos implementados e práticas realizadas são tomadas como uma forma de qualificação da investigação científica de crimes no país de forma autônoma e imparcial. Também serão solicitadas informações sobre ações que envolvem apuração de casos de tortura na audiência de custódia na prisão de pessoas adultas e nas audiências de apresentação na apreensão de adolescentes, além de buscar identificar de que forma tem sido conduzida a apuração das violações ocorridas no sistema prisional e no sistema sócio educativo.

Neste sentido, a metodologia está pensada na articulação da análise quantitativa e qualitativa, a partir da etnografia de documentos (Ferreira e Nadai, 2015; Vianna, 2014). que consistirá no exame de leis, decretos e portarias além de outros documentos públicos de modo a compreendê-los em razão da sua produção. Com isso, pretende-se pensar como esses documentos são produzidos, transacionados e arquivados em e através de burocracias, constituindo as tramas pelas quais órgãos, decisões e políticas públicas sobre perícia criminal ganham sentido e visibilidade na vida social. Diante do amplo escopo que o caráter de panorama nacional confere, essa metodologia será delimitada aos documentos produzidos pelas instituições, particularmente dos 5 estados de referência: Amazonas - AM; Mato Grosso - MT; Paraíba - PB; Rio de Janeiro - RJ e Santa Catarina - SC.

Os dados e informações coletadas a partir dos formulários institucionais e dos documentos técnicos e normativos analisados serão utilizados como referência para a elaboração do Produto 2. Relatório de sistematização do mapeamento nacional das estruturas e das equipes periciais no âmbito criminal, que apresentará um panorama nacional a partir da sistematização das respostas de cada um dos estados ao formulário institucional, e informações específicas da análise etnográfica de documentos dos 5 estados representativos das regiões do país, desde uma perspectiva comparativa.

Uma etapa seguinte da pesquisa será a aplicação de questionários individuais a perito criminais de todo país e a condução de entrevistas com pelo menos 1 representante dos órgãos de perícia criminal de 5 estados brasileiros, pactuados ao longo das reuniões preparatórias: (1) Departamento da Polícia Técnico Científica do Amazonas¹; (2) Perícia Oficial e Identificação Técnica (Politec) do Mato Grosso²; (3) Instituto de Polícia Científica da Paraíba³; (4) Departamento-Geral de Polícia Técnico-Científica do Rio de Janeiro⁴ e (5) Polícia científica de Santa Catarina⁵.

As entrevistas serão registradas e transcritas, e as transcrições serão processadas por meio do software Atlas.ti de análise qualitativa de dados. A partir do processamento dessa etapa, as informações serão complementadas com as analisadas na etapa anterior e serão apresentadas no Produto 3 - Relatório de propostas para qualificação das estruturas e dos processos periciais de investigação científica de crimes no Brasil. Neste relatório, serão descritas e comentadas propostas que têm sido planejadas e realizadas nas diferentes regiões do país visando servir como insumos para produzir subsídios para a qualificação da investigação científica de crimes no país de forma autônoma e imparcial.

A última etapa consiste na realização de um grupo focal com a participação de 8 a 10 pessoas, todas elas colaboradores da pesquisa, que funcionará para compartilhamento e registro de comentários, críticas e sugestões aos relatórios, servindo como atividade para a validação desses produtos junto ao público diretamente interessado. A atividade será gravada e seu registro será transcrito para posterior análise por meio do software Atlas.ti.

3 - Planejamento da elaboração da sistematização do mapeamento/diagnóstico nacional e das propostas de estratégias de fortalecimento das perícias independentes

Para a elaboração do Produto 2. Relatório de sistematização do mapeamento nacional das estruturas e das equipes periciais no âmbito criminal, que consistirá em documento técnico contendo dados e informações nacionais, de forma representativa as cinco regiões do país que possibilite a identificação e a caracterização da composição, do perfil, das atribuições, das atividades, dos formatos de atuação, das metodologias, entre outros aspectos do trabalho realizado pelos profissionais de perícia criminal nos estados e em órgãos vinculados à União.

¹ <http://www.dptc.am.gov.br>

² <http://www.politec.mt.gov.br>

³ <https://www.policiacivil.pb.gov.br/institucional/orgaos-delegacias/instituto-de-policia-cientifica>

⁴ <http://www.policiacivilrj.net.br/index.php>

⁵ <https://www.policiacientifica.sc.gov.br/>

Objetivo Geral: Elaboração de sistematização do mapeamento diagnóstico nacional e análise comparativa de modelos existentes;

Objetivos específicos:

- Levantamento de Informações históricas, estruturais, normativas e gerais de modelo nacional de perícia científica e dos 5 estados representativos;
- Levantamento de Informações orçamentárias, financeiras, administrativas, de pessoal e outras sobre os arranjos organizacionais existentes no contexto nacional, com foco nos 5 estados representativos;
- Descrição da composição, vinculação e qualificação das equipes periciais independentes e das equipes periciais vinculadas à Polícia Civil no contexto nacional, como foco nos 5 estados representativos;
- Descrição de informações sobre as atribuições, os processos de trabalho, fluxos, metodologias, protocolos e outras questões relevantes sobre as atividades e resultados alcançados pelos diferentes tipos de serviço pericial presentes no contexto nacional, como foco nos existentes nos 5 estados representativos.
- Descrição de informações sobre mecanismos de controle e transparência em relação aos serviços periciais presentes no contexto nacional.

Metodologia: Análise quantitativa e qualitativa de formulários institucionais a serem remetidos pelo CNJ a todos entes federativos do país; Análise etnográfica de documentos e normativas dos 5 estados representativos das regiões do país;

Já o Produto 03: Relatório de propostas para qualificação das estruturas e dos processos periciais de investigação científica de crimes no Brasil, consistirá em documento técnico contendo propostas para qualificação das estruturas e dos processos periciais de investigação científica de crimes no Brasil, cuja elaboração se valerá das perspectivas e contribuições compartilhadas por meio de entrevistas realizadas com membros dos corpos periciais e da análise de relatórios descritivos que tem sido elaborados em interlocução direta com peritos atuantes no contexto nacional, além da síntese de proposições e modelos internacionais para qualificação das perícias criminais.

Objetivo geral: Elaboração de sistematização das propostas de estratégias de fortalecimentos das perícias independentes

Objetivos específicos:

- Apresentar algumas referências internacionais sobre as estruturas, os processos, as equipes, entre outros aspectos, das perícias criminais indicando modelos e práticas alternativos;

- Detalhar parâmetros mínimos a serem observados por um corpo pericial com garantia da autonomia e da imparcialidade;
- Descrever exigências mínimas para o processo de seleção e ingresso dos peritos (formação, carreira, atribuições, etc);
- Descrever estratégias de parceria e atuação colaborativa interinstitucional;
- Apresentar práticas de controle e transparência dos serviços periciais.

Metodologia: Análise antropológica de entrevistas transcritas depuradas por meio do software Atlas.ti; Análise de relatórios descritivos, protocolos e regulamentos nacionais e internacionais; Sistematização e síntese de propostas para fortalecimentos das perícias criminais.

4 - Planejamento para o processo de diálogo sobre os dados e as propostas com atores específicos relevantes.

O processo de diálogo sobre dados a partir da apresentação dos resultados com atores diretamente interessados será sistematizado no Produto 04: Relatório de atividade de apresentação e diálogo sobre os resultados da consultoria, a partir da realização de uma roda de conversa nos moldes da metodologia de grupos focais, visando o compartilhamento de perspectivas sobre os relatórios prévios finalizados e aprovados no escopo desta consultoria e a sistematização da devolutiva de consultoria com peritos criminais.

Objetivo geral: Processo de diálogo sobre os dados e propostas com atores específicos e relevantes

Objetivos específicos:

- Realizar atividade online por meio de plataforma de webconferência de apresentação e diálogo sobre os resultados da consultoria com grupo de 8 a 15 pessoas identificados no decorrer do processo de pesquisa da consultoria como atores relevantes para a problemática a ser elaborada considerando o processo de construção dos produtos e objetivo da consultoria.
- Elaborar documento contendo relato da atividade considerando as discussões realizadas, encaminhamento e outras sugestões pertinentes para o avanço da temática no país;

Metodologia: Grupo focal; apresentação de slides; leitura dirigida e roda de conversa.

Cronograma

| | Jul | | | Ago | | | | Set | | | Out | | | Nov | | | Dez | | |
|--|-----|--|---|-----|---|---|----|-----|---|----|-----|---|----|-----|---|---|-----|--|----|
| Análise de documentos | | | X | X | X | X | X | X | X | | | | | | | | | | |
| Envio Formulários Institucionais | | | | | | | 25 | | | | | | | | | | | | |
| Análise Respostas aos Formulários Institucionais | | | | | | | | X | X | | | | | | | | | | |
| Entrega Produto II | | | | | | | | | | 16 | | | | | | | | | |
| Envio Questionários Individuais | | | | | | | 29 | | | | | | | | | | | | |
| Análise Respostas aos Questionários Individuais | | | | | | | | X | X | X | X | | | | | | | | |
| Entrevistas | | | | | | | | | | X | X | X | | | | | | | |
| Transcrição de entrevistas | | | | | | | | | | | X | X | X | | | | | | |
| Análise de entrevistas | | | | | | | | | | | | X | X | | | | | | |
| Entrega Produto III | | | | | | | | | | | | | 25 | | | | | | |
| Grupo Focal | | | | | | | | | | | | | | X | | | | | |
| Transcrição do Grupo Focal | | | | | | | | | | | | | | X | X | | | | |
| Análise do grupo focal | | | | | | | | | | | | | | | | X | | | |
| Entrega Produto IV | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 26 |

Referências bibliográficas

BRASIL. Diagnóstico da Perícia Criminal no Brasil. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Ministério da Justiça, 2012.

FERREIRA, L. C. M.; NADAI, L. (Org.). Direito - Dossiê "Burocracia e documentos: olhares etnográficos". Confluências: Revista Interdisciplinar de Sociologia e 17. ed. Niterói: UFF, 2015. v. 1. 134p.

MEDEIROS, Flavia (2020). Políticas de Perícia Criminal na Garantia dos Direitos Humanos. Relatório sobre a autonomia da Perícia Técnico-Científica no Brasil. Relatório Instituto Vladimir Herzog / Friedrich Ebert Stiftung, 32pp.

MEDEIROS, Flavia (2020). Políticas de Perícia Criminal na Garantia dos Direitos Humanos. Relatório sobre a autonomia da Perícia Técnico-Científica no Brasil. Relatório Instituto Vladimir Herzog / Friedrich Ebert Stiftung, 32pp.

MISSE, Michel; NEPOMUCENO, D.; MEDAWAR, C. E.; GIOVANELLI, A. (2009). Avaliação da formação e da capacitação profissional dos peritos criminais no Brasil. Ministério da Justiça-SENASP.

VIANNA, Adriana. 2014. "Etnografando documentos": uma antropóloga em meio a processos judiciais. In: Castilho, S. R. R.; Souza e Lima, A. C. de; Teixeira, C. C. (orgs). Antropologia das Práticas de Poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações. Rio de Janeiro: Contra Capa: Faperj.

ANEXO 8



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Unidade de Monitoramento e
Fiscalização de decisões da Corte IDH

RELATÓRIO DE SUPERVISÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

- CASO FAVELA NOVA BRASÍLIA VS. BRASIL

1. Introdução

Em 25 de novembro de 2021, o Conselho Nacional de Justiça da República Federativa do Brasil (doravante CNJ) foi notificado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante Corte IDH) a apresentar um informe acerca das medidas pendentes para o efetivo cumprimento da sentença prolatada no caso Favela Nova Brasília vs. Brasil, sobretudo em relação aos avanços no âmbito das propostas para o alcance da independência pericial.

Deste modo, o mencionado relatório foi apresentado, enfocando os pontos resolutivos pendentes de cumprimento, especificamente o décimo quinto, décimo sexto, décimo sétimo, décimo oitavo, décimo nono e vigésimo da sentença.

Na presente oportunidade, o CNJ vem apresentar informações atualizadas sobre os encaminhamentos realizados **em relação aos pontos resolutivos de número doze e dezesseis**, transcritos *in verbis*:

***Ponto resolutivo 16:** O Estado, no prazo de um ano contado a partir da notificação da presente Sentença, deverá estabelecer os mecanismos normativos necessários para que, na hipótese de supostas mortes, tortura ou violência sexual decorrentes de intervenção policial, em que prima facie policiais apareçam como*

possíveis acusados, desde a notitia criminis se delegue a investigação a um órgão independente e diferente da força pública envolvida no incidente, como uma autoridade judicial ou o Ministério Público, assistido por pessoal policial, técnico criminalístico e administrativo alheio ao órgão de segurança a que pertença o possível acusado, ou acusados, em conformidade com os parágrafos 318 e 319 da presente Sentença.

3-Proposta de pesquisa sobre corpos periciais independentes

No relatório precedente, no que diz respeito ao ponto resolutivo 16, o CNJ informou sobre a realização de convocação pública para contratação de Consultoria Nacional Especializada, com o objetivo de produzir subsídios para a qualificação da investigação científica de crimes no país de forma autônoma e imparcial, mapeando e analisando as estruturas, as equipes e os processos existentes, bem como apresentando propostas para revisão e aprimoramento desses aspectos.

Cumprе salientar, que o mencionado processo seletivo já foi encerrado e resultou na contratação da **consultora Flávia Medeiros Santos**, que possui a seguinte formação: “Professora Adjunta do Departamento de Antropologia e do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Doutora (2016) e Mestre (2012) em Antropologia, Bacharel e Licenciada (2009) em Ciências Sociais pela Universidade Federal Fluminense (ICHF/UFF). Realizou período de mestrado - sanduíche (2011) na Universidad de Buenos Aires (UBA) e período de doutorado - sanduíche (2015-2016) na University of California, Hastings College of the Law (UC Hastings). Entre 2017 e 2019, atuou como pesquisadora de pós-doutorado (PNPD/CAPES) vinculada ao Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão em Administração Institucional de Conflitos (NEPEAC/PROPPi/UFF), sede do Instituto Nacional de Tecnologia em Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (INCT-InEAC). Foi professora substituta do Departamento de Segurança Pública (DSP) do Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos (IAC/UFF). Atualmente

é pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisa em Antropologia do Direito e das Moralidades (GEPADIM) do Núcleo Fluminense de Estudos e Pesquisa (NUFEP/PPGA/UFF). Tem experiência na área de Antropologia, com ênfase em Teoria Antropológica, Antropologia Política e Antropologia do Direito, atuando principalmente nos seguintes temas: burocracias, conflitos, polícia, segurança pública e mortos. É autora de "Matar o morto: uma etnografia do Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro" (Eduff, 2016) e "Linhas de investigação: uma etnografia das técnicas e moralidades numa Divisão de Homicídios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro" (Autografia, 2018), entre outros produtos”¹.

A consultoria em questão tem previsão de entrega de quatro produtos, assim elencados:

Produto 1: Plano de Trabalho com Cronograma.

Produto 2: Relatório de sistematização do mapeamento nacional das estruturas e das equipes periciais no âmbito criminal.

Produto 03: Relatório de propostas para qualificação das estruturas e dos processos periciais de investigação científica de crimes no Brasil.

Produto 04: Relatório de atividade de apresentação e diálogo sobre os resultados da consultoria.

No que se refere ao andamento do trabalho, ressalta-se que a especialista já realizou a apresentação do plano de trabalho e cronograma, estando prevista a apresentação do produto final para dezembro de 2022.

Eis o relatório, com nossas homenagens e cumprimentos.

Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi
Juiz-Auxiliar da Presidência do CNJ
Coordenador da Unidade de Monitoramento e Fiscalização das Decisões e Deliberações
da Corte IDH - UMF

¹ Currículo Lattes ID <http://lattes.cnpq.br/2087960920861866>



CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Unidade de Monitoramento e
Fiscalização de decisões da Corte IDH